



**LEI Nº 3544, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera a Lei Municipal nº 3198, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 3198, de 19 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 1º** *Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em Órgão local, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outra que venha substituí-la, na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Guararema.*

....."

**"Art. 2º** .....

.....  
**XII - 1** (um) representante da Administração Pública vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**XIII - 1** (um) representante da Administração Pública vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

**XIV - 1** (um) representante da Administração Pública vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos;

**XV - 1** (um) representante da Administração Pública vinculado à Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico."

**"Art. 16.** .....

.....  
**II - as transferências de recursos estadual e federal destinadas ao fomento, difusão, produção de atividades, eventos e infraestrutura relacionadas ao turismo no Município;**



**III** - os recursos provenientes de convênios, editais, transferências, parcerias, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas para finalidades turísticas;

**IV** - os recursos obtidos com a arrecadação e comercialização de produtos, tais como: camisetas, materiais de revistaria, livros, publicações, souvenirs, cartões postais, ingressos e outros similares produzidos pelos órgãos da Prefeitura com finalidades comerciais relacionadas ao turismo;

.....  
**VIII** - as tarifas cobradas para a visitação e o preço público para produção de conteúdos de gravações, audiovisuais e fotográficos e demais atividades com fins publicitários ou comerciais, em espaços públicos de interesse turístico;

**IX** - as tarifas cobradas para entrada e/ou permanência de veículos nos estacionamentos públicos nos locais de interesse turístico, bem como os preços públicos pela utilização desses espaços e sua infraestrutura;

**X** - valores oriundos de contratos firmados através de concessões administrativas de uso, permissões e autorizações de uso atrelados à atividade turística;

**XI** - outras receitas eventuais para esse fim específico.

.....”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**



Assinado de forma digital por JOSÉ  
LUIZ EROLES FREIRE:06596583805  
Dados: 2022.12.22 15:24:01 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.003.20282

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por JULIANA  
LEITE DA SILVA:25469557804  
Dados: 2022.12.22 16:31:47 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.003.20282

**JULIANA LEITE DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**